



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**RESOLUÇÃO Nº 521/01**

**Autoriza a Câmara Municipal de Vila Velha firmar contratos com empresas de prestação de serviços de telefonia celular e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Vila Velha autorizada a firmar contratos com empresas de prestação de serviço de telefonia celular móvel para extensão aos servidores ativos e inativos do seu quadro efetivo, dos benefícios exclusivos oferecidos pelas referidas empresas através de "Planos Empresa".

**Parágrafo único** - O serviço de que trata o caput deste artigo não acarretará qualquer ônus para a Câmara Municipal, sendo os valores correspondentes às respectivas contas de cada servidor usuário descontados em folha sob forma de consignação.

**Art. 2º** - Firmados os contratos, poderão os servidores que aderirem ao "Plano Empresa", desfrutar de todos os benefícios oferecidos pelas respectivas empresas, inclusive aquisição de aparelhos celulares junto as mesmas para desconto parcelado em folha.

**§ 1º** - Para aderir ao plano mencionado na presente Resolução, o servidor poderá fazê-lo através de uma nova linha ou migrar uma já existente, caso em que deverá ser efetuada a transferência de titularidade em favor da contratante, o que não implicará na perda definitiva da referida linha.

**§ 2º** - Cumprido o prazo mínimo de permanência nos "Planos Empresas", caso deseje, poderá o servidor se desligar do plano, ficando a Câmara Municipal obrigada a conceder a transferência da titularidade da linha para o servidor usuário.

**§ 3º** - Os aparelhos cujas aquisições forem procedidas da forma como menciona o caput deste artigo, serão feitas com recursos próprios dos servidores, e, embora efetuadas em nome da contratante, que é Câmara Municipal de Vila Velha, não se incorporarão ao patrimônio da mesma.

**Art. 3º** - Para usufruir dos benefícios dos "Planos Empresa" a serem contratados pela Câmara Municipal, o servidor interessado deverá assinar "termo de adesão", através do qual se



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

comprometerá a cumprir as regras estabelecidas em contrato pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel, a arcar com o ônus financeiro pelo não cumprimento das mesmas, bem como a autorizar o desconto mensal, em folha, do valor correspondente à respectiva fatura de seu consumo.

**Art. 4º** - São extensivos aos Vereadores os benefícios e as obrigações da presente Resolução.

**Art. 5º** - Fica instituída uma franquia para cada Vereador no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cobertura de serviços de telefonia celular móvel utilizados pelos mesmos.

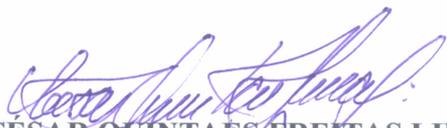
**Parágrafo único** - O benefício de que trata o caput deste artigo será custeado com recursos da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Fica a Câmara Municipal, através de seu Departamento de Pessoal, autorizada a proceder o desconto em folha, nos vencimentos de cada Vereador, do montante que exceder à franquia estabelecida no artigo anterior.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de Vila Velha.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 21 de setembro de 2001.



**CÉSAR QUINTAES FREITAS LIMA**

Presidente



**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**

1º Secretário



**JOEL RANGEL**

2º Secretário